



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, vem justificar o caráter de Inexigibilidade de Licitação para execução dos serviços móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 06 linhas de acesso móvel pós-pago, para uso da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme Termo de Referência em anexo e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, em conformidade com o art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes necessita incondicionalmente da Prestação do Serviço Móvel Pessoal para aprimorar e facilitar os serviços prestados por esta.

CONSIDERANDO, que a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, é a única empresa nesta região que oferece soluções empresariais de alta tecnologia, garantindo vantagens reais e muitos benefícios para este município.

CONSIDERANDO, que a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, preenche os requisitos exigidos pela Prefeitura, para prestação de serviços de telefonia móvel, com eficiência e presteza para os municípios no qual já contrataram seus serviços, inclusive hoje em dia é a única operadora que pode oferecer cobertura de sinal no Município de Nossa Senhora de Lourdes, conforme ERB no Brasil.

CONSIDERANDO, que os equipamentos utilizados pela **TELEFONICA BRASIL S.A.**, operadora **VIVO**, atendem de maneira satisfatória as necessidades da execução dos nossos serviços, dando atendimento total em nosso Município.

CONSIDERANDO, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a Prefeitura, às condições mínimas de trabalho de modo a amparar o erário criando-lhe, efetivamente,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

condições de obtenção de serviços, benefícios e auxílios indispensáveis à administração pública municipal/Estadual.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”

CONSIDERANDO, que a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, operadora **VIVO** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta experiência e documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento.”

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado no valor global estimado de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais), encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha apresentar prejuízo a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

Pelas exposições fáticas, jurídicas e probatórias acima elencadas, opina a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, pelo acatamento e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes, 04 de Fevereiro de 2021.

LAERCIO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração Geral

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma,
em conformidade com o do Art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

N. S. de Lourdes/Se, em 04 de 02 de 2021

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal